



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL n° 037/2024

TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
INTERNACIONAL n°
037/2024 ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA
(TRE-BA), POR
INTERMÉDIO DA
ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL DA BAHIA
(EJE-BA) E O
INSTITUTO JURÍDICO
LUSO-BRASILEIRO
(IJLB).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA - TRE/BA, com sede na 1º Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 – CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-901, Brasil, inscrito no CNPJ sob n° 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Abelardo Paulo da Matta Neto**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA (EJE-BA)**, representada pelo Diretor-Geral Desembargador **Moacyr Pitta Lima Filho**, com sede no Anexo II do mesmo endereço,

e o **INSTITUTO JURÍDICO LUSO-BRASILEIRO – IJLB**, Associação Jurídica sem fins lucrativos, titular do número de identificação de pessoa coletiva 514698462, com sede na Praça do Bom Sucesso, n° 61, 10º andar, salas 1009 e 1010, 4150-146, Porto, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, **Dr. Duarte Filipe Vieira**, NIF 182638090, cartão de cidadão n.º 07324579, e pela Vice-Presidente e Secretária-Geral **Dr.ª Alice de Souza**, NIF n.º 289842379, cartão de cidadão n.º 18018477,

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os signatários têm como objetivo a mútua cooperação educacional e cultural de seus integrantes com ênfase na pesquisa jurídica e na realização de atividades acadêmicas, cursos para magistrados, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates, palestras e o desenvolvimento de Cursos de Extensão e/ou Especialização em Direito; bem assim a realização de eventos socioculturais relacionados com a prática judiciária luso-brasileira e a promoção do intercâmbio entre juristas lusófonos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para consecução do objeto, os signatários poderão:

a) realizar atividades pedagógicas por meio de palestras, conferências, seminários, mesas redondas, debates, *workshops*, e cursos de atualização ou aperfeiçoamento;

a) compartilhar conhecimento teórico e prático de interesse social, ambiental e econômico voltados ao bem comum;

b) promover intercâmbio de experiências jurídicas entre seus integrantes [magistrados e associados], relativas ao Poder Judiciário, à magistratura, e à advocacia;

c) desenvolver pesquisas e estudos lusófonos acerca de realidades comuns nas perspectivas dos Sistemas de Justiça do Brasil e de Portugal;

d) difundir conhecimento sobre temas de interesse comum ao Brasil e a Portugal, notadamente relativos à proteção social, à defesa do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através:

(a) da criação de parcerias que propiciem as condições necessárias para a realização de ações conjuntas, estabelecendo obrigações e detalhamentos específicos, necessários ao cumprimento dos interesses pactuados; e

(b) da criação, conforme sua necessidade e conveniência, de grupo de trabalho formado por técnicos das áreas de administração, acadêmica e tecnologia da informação para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente ‘Termo de Cooperação’.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Cooperação Internacional não importará a transferência de recursos financeiros entre os participantes, sendo que eventuais despesas inerentes à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Instituição, de acordo com as responsabilidades assumidas de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;

a) por mútuo acordo;

b) por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo único. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolver até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica Internacional terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Cooperação Internacional poderá ser alterado pelos Outorgantes de comum acordo, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme prevê o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

I - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário à consecução do objeto.

III - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

IV - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseiam, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

V - As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

VI - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento ser informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

VII - As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

VIII - As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, fica eleito o Foro da Capital do Estado da Bahia.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Desembargador Moacyr Pitta Lima Filho
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

Dr. Duarte Felipe Vieira
Presidente do Instituto Jurídico Luso-Brasileiro

Dra. Alice de Souza
Vice-Presidente e Secretária-Geral do Instituto Jurídico Luso-Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 16/12/2024, às 19:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Pitta Lima Filho, Diretor da EJE**, em 17/12/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Souza e Silva Souza, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 08:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Duarte Filipe da Silva Torres Vieira, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3169384** e o código CRC **523B6FB9**.

